

— DIÁRIO — **OFICIAL**



**Prefeitura Municipal
de
Caetité**



ÍNDICE

PORTARIA

PORTARIA Nº 066, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, NA CONDIÇÃO DE INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, PARA O BIÊNIO 2026–2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONTRATOS

TERMOS ADITIVOS DE CONTRATOS

CONTRATO

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 291/2026 – TRANSPORTE ESCOLAR.....

CONVÊNIO

CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DO TRABALHO SOCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ/BA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – MCMV – FAR

DECRETO

DECRETO DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR Nº 242–2026

PORTARIA Nº 066, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, NA CONDIÇÃO DE INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, PARA O BIÊNIO 2026–2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 066, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, NA CONDIÇÃO DE INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, PARA O BIÊNIO 2026–2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando o disposto na Lei Municipal nº 827, de 19 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social no Município de Caetité,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS para o biênio 2026–2028, sendo os representantes do Poder Público indicados pelas respectivas Secretarias Municipais e os representantes da Sociedade Civil eleitos em 14 de outubro de 2026, tendo todos os membros tomado posse na mesma data, conforme a seguinte composição:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Titular: Priscila Borges Rodrigues

Suplente: Leuseny Teixeira da Cruz Gama

Secretaria Municipal de Educação

Titular: Cristiane Kelly Cardoso Oliveira

Suplente: Adaiany Araújo Silva

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Ângela Novais Fernandes

Suplente: Euvânia Caires Souza

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Titular: Jânio Fernandes Monteiro Júnior

Suplente: Rosana Fernandes Costa Guimarães



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Representantes de Entidades e Organizações de Assistência Social

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caetité – APAE

Titular: Nelson Batista de Oliveira Filho

Suplente: Rosa de Fátima Pereira da Silva Oliveira

Associação Comunitária de Economia e Finanças Solidárias de Agricultura Familiar

Titular: Joaquim Teixeira de Souza

Suplente: Arnaldo Rodrigues Ferreira

Usuários e de Organizações de Usuários da Assistência Social

Titular: Rosilene de Jesus Santos

Suplente: Selene Janaina de Jesus Batista

Conselho Regional de Serviço Social – CRESS

Titular: Rita de Cassia Prud'homme Gama Guedes

Suplente: Maria Valéria Aguiar Silva Queiroz

Art. 2º Na reunião de posse realizada em 14 de outubro de 2026, foram eleitos, por aclamação, para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, respectivamente, Priscila Borges Rodrigues e Nelson Batista de Oliveira Filho.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 16 de outubro de 2026.

VALTÉCIO NEVES AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br



TERMOS ADITIVOS DE CONTRATOS



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N.º. 018/2022, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º. 018/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ/BA, CNPJ N.º. 13.811.476/0001-54, COMO CONTRATANTE, E DE OUTRO LADO A EMPRESA CLINICA MEDICA SAO FRANCISCO LTDA, CNPJ N.º. 18.856.012/0001-88, COMO CONTRATADA.

ADITIVO DE VALOR

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N.º. 018/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º. 018/2022

Pelo presente instrumento, as partes entre si, justas e contratadas, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ/BA**, inscrita no CNPJ: 13.811.476/0001-54, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Professora Marlene Cerqueira, N.º. 1000, Centro Administrativo, Bairro Prisco Viana, Caetité-BA, CEP: 46.405-586, aqui representada pelo **Exmo. Sr. Prefeito VALTÉCIO NEVES AGUIAR**, brasileiro, casado, aposentado, Matrícula Funcional N.º. 225572, inscrito no CPF: 181.927.855-72, portador do documento de identidade RG: 02382749-18, SSP/BA, residente e domiciliado à Praça do Mercado, N.º. 58, Centro, Caetité, CEP: 46.400-000, e, de outro lado, como **CONTRATADA** a Empresa **CLINICA MEDICA SAO FRANCISCO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob N.º. 18.856.012/0001-88, situado na Travessa Castro Alves, N.º. 35, Centro, Ibiassucê/BA, CEP: 46.390-000, habilitada no Credenciamento N.º. 002/2021-FMS, neste ato representada pelo **Sr. FRANCISCO ADAUTO REBOUÇAS PRATES FILHO**, portador do RG N.º. 07589631-14, emitido pela SSP/BA e inscrito no Cadastro de Pessoa Física N.º. 806.506.355-15, resolvem firmar o **SEXTO TERMO ADITIVO** ao Contrato N.º. 018/2022, em conformidade com as cláusulas abaixo aduzidas:

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo de Valor tem por objeto a prorrogação, com acréscimos de até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) tendo por base de cálculo o valor inicial atualizado do contrato. Todavia, o percentual de cada item, deve ser de acordo o quantitativo e valor unitário descrito no Contrato.

O reajuste de valor se refere à prestação do serviço de plantão médico na Unidade de Pronto Atendimento UPA III – 24hs e 12hs/dias da semana, destinado a atender a Secretaria Municipal de Saúde, celebrado em 03 de janeiro de 2022, Contrato N°. 018/2022, Inexigibilidade De Licitação N°. 018/2022, com determinação legal no § 1º do artigo 65 da Lei Federal n°. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO VALOR GLOBAL

A Cláusula Terceira do CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 018/2022 passa a ter a seguinte redação:

2.1. O reajuste do Valor do CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 018/2022 será de 25% (vinte e cinco por cento), correspondentes a **R\$ 82.800,00 (oitenta e dois mil e oitocentos reais)**. Desta maneira, o Valor Global do Contrato de Prestação de Serviço que correspondia a R\$ 331.200,00 (trezentos e trinta e um mil e duzentos reais), passará a ser de: **R\$ 414.000,00 (quatrocentos e quatorze mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo de Contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Caetité/BA, nos termos do Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal N°. 8.666/93 e/ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Art.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

94 da Lei Federal N°. 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMPETÊNCIA

Compete ao **Sr. WILLIAM DA SILVA ROCHA**, Fiscal de Contratos designada na Portaria N°. 019, de 17 de janeiro de 2025, Edição 2.960 | Ano 17, Página 38, juntamente com o Secretário Municipal se ater ao encerramento do Contrato, assim como ao Valor do Aditivo Contratual, no intuito de ser instaurado antecipadamente um novo processo administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD

Em observância ao Decreto n°. 049, de 15 de maio de 2023, que regulamenta, no âmbito da Prefeitura Municipal, a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições, não expressamente alteradas neste instrumento, permanecem ratificadas e em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justos e aditados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

CAETITÉ/BA, 09 de setembro de 2026.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

Contratante: VALTÉCIO NEVES AGUIAR

CNPJ: 13.811.476/0001-54

Prefeito do Município de Caetité/BA

Contratada: CLINICA MEDICA SAO FRANCISCO LTDA

CNPJ N°. 18.856.012/0001-88

Dr. FRANCISCO ADAUTO REBOUÇAS PRATES FILHO

CPF N°. 806.506.355-15

Representante Legal



Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 086/2026, DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 107/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90047/2025, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-BA, CNPJ: 13.811.476/0001-54, E A EMPRESA SUPEL SUPERMERCADO LTDA, CNPJ Nº. 05.024.789/0001-34.

ADITIVO DE DOTAÇÃO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 086/2026
DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 107/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90047/2025**

Pelo presente instrumento, as partes entre si, justas e contratadas, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ/BA**, inscrita no CNPJ: 13.811.476/0001-54, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Professora Marlene Cerqueira, Nº. 1000, Centro Administrativo, Bairro: Prisco Viana, nesta cidade, aqui representada pelo **Exmo. Sr. Prefeito VALTÉCIO NEVES AGUIAR**, brasileiro, casado, aposentado, Matrícula Funcional Nº. 225572, inscrito no CPF: 181.927.855-72, portador do documento de identidade RG: 02382749-18, SSP/BA, residente e domiciliado à Praça do Mercado, Nº. 58, Centro, Caetité, CEP: 46.400-000, e, de outro lado, como **CONTRATADA**, a Empresa **SUPEL SUPERMERCADO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 05.024.789/0001-34, estabelecida na Tv. Professor Santana, Nº. 09, Térreo, Centro, Caetité-BA, CEP: 46.400-000, detentora do endereço eletrônico edsonsupel@hotmail.com, telefone fixo (77) 3454-1916, através de seu Representante Legal, o **Sr. EDSON LUIS ALVES DE BRITO**, portador da cédula de identidade Nº. 525778055 SSP-BA, e CPF: 690.381.635-68, resolvem firmar o **SEGUNDO TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 086/2026**, em conformidade com as cláusulas abaixo aduzidas:

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem como finalidade a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao Contrato Administrativo N°. 086/2026, tendo como objeto: **“aquisição de materiais para manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV e Casa de Acolhimento “Casa Lar Nova Esperança” do município de Caetité-BA”**, de acordo com a Lei Orçamentária Anual N°. 1073, de 29 de dezembro de 2025.

1.2. Em virtude da necessidade de acréscimo de dotação, faz-se inevitável o ajuste das rubricas orçamentárias, conforme as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato, custeadas pela Lei Orçamentária do Município de Caetité-BA, também serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Poder: 02 – Poder Executivo

Órgão: 04 – Fundo Municipal de Assistência Social de Caetité

Secretaria: 08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Unidade Orçamentária: 0800000 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Social

Projeto Atividade: 08.243.013.2.092 – Gestão das Ações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento e Termos Aditivos anteriores.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

Caetité/BA, 17 de setembro de 2026.



Contratante: VALTÉCIO NEVES AGUIAR

Prefeito Municipal

CNPJ N°. 13.811.476/0001-54

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





TERMO DE CONTRATO



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 1 de 14

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 172/2026
CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA Nº. 90051/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.:288/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.: 288/2026, QUE
FAZEM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE CAETITÉ-BA**,
POR INTERMÉDIO DO PREFEITO MUNICIPAL EXMº
SR. PREFEITO MUNICIPAL **VALTÉCIO NEVES**
AGUIAR E CLÍNICA TERAPEUTICA ANJOS DO
RESGATE LTDA

O **Município de Caetité-BA.**, por intermédio da **Prefeitura Municipal de Caetité**, com sede no **Centro Administrativo de Caetité**, localizado na **Avenida Professora Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, Nº. 1.000, Bairro Prisco de Viana, CEP.: 46.400-000, Estado da Bahia**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – **CNPJ/MF sob o nº.: 13.811.476/0001-54**, neste ato representada pelo Exmº. Sr. **Prefeito Municipal Valtécio Neves Aguiar**, brasileiro, maior, casado, aposentado, portador da **Matrícula Funcional nº.: 225572**, residente e domiciliado na **Travessa do Mercado, nº.: 58, 1º. Andar, Centro, Caetité-BA., CEP.: 46.400-000**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CLÍNICA TERAPEUTICA ANJOS DO RESGATE LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda: **CNPJ/MF: 58.042.155/0001-70**, sediada na **Rodovia 030, Caetite Brumado, nº 170, Zona Rural – Caetité - BA, CEP.: 46.400-000**, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada pela Srª **Roberta Batista Santos**, tendo em vista o que consta no **Processo administrativo nº.: 172/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº.: 90051/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a **Contratação em tutela de Urgência de Clínica Terapêutica Biopsicossocial especializada para internação do Paciente Sirlando Santos Cardoso, conforme determinação judicial Processo nº 8002579-45.2026.8.05.0036, visando tratamento com equipe multiprofissional.**

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 2 de 14

Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD.	VALOR TOTAL
01	Contratação em tutela de Urgência de Clínica Terapêutica Biopsicossocial especializada para internação do Paciente Sirlando Santos Cardoso, conforme determinação judicial Processo nº 8002579-45.2026.8.05.0036, visando tratamento com equipe multiprofissional.	SERV.	Plano de internação 90 (noventa) dias	R\$: 22.380,00
VALOT TOTAL				R\$: 22.380,00

1.0. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.0.1. O Termo de Referência;
- 1.0.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.0.3. A Proposta do contratado;
- 1.0.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.1. O prazo de vigência da contratação é de **90 (noventa) dias** contados da data da ocorrência da emergência, improrrogável, na forma do **Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021**.

2.2 O prazo de vigência estabelecido no item anterior terá validade apenas para a contratação de **90 (noventa) dias** contados do momento da contratação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser renovado por questões administrativas e de comum acordo entre as partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([Art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão do tratamento observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 3 de 14

4. CUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de R\$: 22.380,00 (vinte e dois mil trezentos e oitenta reais).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é o máximo referencial, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

7. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (Art. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 02/10/2026.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 4 de 14

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 5 de 14

9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

9.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 6 de 14

10.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

10.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 10.8.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 10.8.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 10.8.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 10.8.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 10.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 10.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 10.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênera.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 7 de 14

10.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

10.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

10.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

10.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

10.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [Art. 6º da LGPD](#).

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 8 de 14

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, Art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do Art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à *autoridade nacional*.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 9 de 14

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 02% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;
 - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 10 de 14

- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 25% (vinte e cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 11 de 14

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([Art. 92, XIX](#))

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 12 de 14

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.7. O contrato poderá ser extinto:

14.7.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

14.7.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (Art. 3º, § 3º, do Decreto nº. 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)

14.8. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 13 de 14

Poder: 02 – Poder executivo

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde de Caetité

Secretaria: 07 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 0700000 – Fundo Municipal de Saúde

Programa de Trabalho: 010 – Mais Saúde

Ação: 2.015 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica

Fontes: 1500 – Receitas não Vinculadas de Impostos

14.9. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([Art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [Art's. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [Art. 136, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [Art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de](#)

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 14 de 14

[abril de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (Art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caetité- BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

Caetité, Estado da Bahia, em 07 de outubro de 2026.

VALTÉCIO NEVES AGUIAR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ-BA
MATRICULA FUNCIONAL Nº.: 230146

CLÍNICA TERAPEUTICA ANJOS DO RESGATE LTDA
CNPJ: 58.042.155/0001-70

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF Nº.: _____

2- _____ CPF Nº.: _____

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 291/2026 – TRANSPORTE ESCOLAR



Página 1/14

Estado da Bahia
Prefeitura Município de Caetité
Secretaria Mun. de Adm., Planej. e Finanças
Setor de Licitação

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.: 291/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 90052/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 142/2026

Contrato Administrativo Nº 291/2026, que fazem entre si o **Município de Caetité**, por intermédio da **Prefeitura Municipal de Caetité** e **TOP TRANSPORTES E MATERIAIS LTDA.**

O **Município de Caetité**, por intermédio da **Prefeitura Municipal de Caetité**, com sede no Centro Administrativo de Caetité, localizado na **Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, nº.: 1000, Bairro Prisco Viana, Caetité-BA, CEP.: 46.405-586**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.: **13.811.476/0001-54**, neste ato representado pelo **Exmº. Sr. Prefeito Valtécio Neves Aguiar**, portador da matrícula funcional nº 230146, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **TOP TRANSPORTES E MATERIAIS LTDA**, CNPJ 45.836.460/0001-92, AV DECIO CERQUERIA, NÚMERO 485, CEP46.400-000, BAIRRO PRISCO VIANA, CAETITE-BA, através do seu Representante Legal, o Sr. Adevaldo Batista Neves, doravante designado **CONTRATADO**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº. 142/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n. 90052/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de transporte escolar, destinado ao transporte dos alunos matriculados nas redes municipal e estadual de ensino do Município de Caetité – BA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

IT	LINHA	ROTA	KM	TURNO	VEICULO	DIAS LETIVOS	VALOR DIÁRIO	VALOR TOTAL
01	10	UMBUZEIRO - CAETITÉ	66,6	Matutino	ÔNIBUS	200	R\$ 396,00	R\$ 79.200,00
04	188	UMBUZEIRO - CAETITÉ	81,4	Vespertino	ÔNIBUS	200	R\$ 399,00	R\$ 79.800,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO								R\$ 159.000,00

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura Município de Caetité
Secretaria Mun. de Adm., Planej. e Finanças
Setor de Licitação

Página 2/14

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados com início na data de **16/10/2026**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [Artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (Art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 159.000,00 (Cento e cinquenta e nove mil reais)**.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura Município de Caetité
Secretaria Mun. de Adm., Planej. e Finanças
Setor de Licitação

6 CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (Art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **13/08/2026**.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8 CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Página 4/14

Estado da Bahia
Prefeitura Município de Caetité
Secretaria Mun. de Adm., Planej. e Finanças
Setor de Licitação

- 8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10 A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura Município de Caetité
Secretaria Mun. de Adm., Planej. e Finanças
Setor de Licitação

- 9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei Federal nº. 8.078, de 1990](#)).
- 9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Página 6/14

Estado da Bahia
Prefeitura Município de Caetité
Secretaria Mun. de Adm., Planej. e Finanças
Setor de Licitação

- 9.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.21 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



Estado da Bahia
Prefeitura Município de Caetité
Secretaria Mun. de Adm., Planej. e Finanças
Setor de Licitação

9.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII)

10.1 Em caso de existência, as condições de garantia do material/serviço estão previstas no Termo de Referência anexo ao Edital.;

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura Município de Caetité
Secretaria Mun. de Adm., Planej. e Finanças
Setor de Licitação

- 11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa





Estado da Bahia
Prefeitura Município de Caetité
Secretaria Mun. de Adm., Planej. e Finanças
Setor de Licitação

Página 9/14

e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

- 11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX)

- 12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Página 10/14

Estado da Bahia
Prefeitura Município de Caetité
Secretaria Mun. de Adm., Planej. e Finanças
Setor de Licitação

- 12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).
- 12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.2.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3 Indenizações e multas.
- 12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([Art. 131, "caput", da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).
- 12.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)

- 13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Poder: 02 – Poder Executivo

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação de Caetité

Secretaria: 05 – Secretaria Municipal de Educação

Gestão/Unidade: 05000000 – Secretaria Municipal de Educação

Atividade: 12.361.005.2.009 GESTÃO DAS AÇÕES DO PNAT

Elemento: 3.3.9.0.33.00.00

Fonte do recurso: 15500000 15430000 15401030 15001001 15710000
15530000; 15421030.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura Município de Caetité
Secretaria Mun. de Adm., Planej. e Finanças
Setor de Licitação

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº.: [14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Art's. 124 e seguintes da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÕES

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [Art. 94, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o Foro da comarca de Caetité/BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92, §1º, da Lei Federal nº.: 14.133/21.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura Município de Caetité
Secretaria Mun. de Adm., Planej. e Finanças
Setor de Licitação

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Caetité-Bahia, 16 de outubro de 2026.

VALTÉCIO NEVES AGUIAR

Matrícula Funcional nº.: 230146

Representante

Município de Caetité-BA.

CNPJ nº.: 13.811.476/0001-54

Contratante

JORGE ANTÔNIO SANTOS

Matrícula Funcional nº.: 000560

Representante

Sec. Mun. de Educação de Caetité

CNPJ nº.: 30.922.940/0001-07

Contratante

TOP TRANSPORTES E MATERIAIS LTDA

CNPJ/MF Nº.: 45.836.460/0001-92

ADEVALDO BATISTA SANTOS

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:

CPF nº

Nome:

CPF nº:



CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DO TRABALHO SOCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ/BA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - MCMV - FAR



Convênio Padrão – Trabalho Social - Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos Fundo de Arrendamento Residencial

Grau de Sigilo
#PÚBLICO

**CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DO
TRABALHO SOCIAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL E PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAETITÉ/BA, NO ÂMBITO DO
PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA
- MCMV - FAR**

I. Prefeitura Municipal de Caetité/BA, doravante designado **CONVENIENTE**, pessoa jurídica de direito público, com sede no endereço AVENIDA MARLENE MONTENEGRO CERQUEIRA DE OLIVEIRA, 1000 - PRISCO VIANA - CAETITE/BA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.811.476/0001-54, neste ato representada por VALTECIO NEVES AGUIAR, portador do documento de identificação nº. 01655055971, expedido pela DETRAN/BA, e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº. 181.927.855-72.

II. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, neste ato representada por MARCELO SANTOS COSTA, SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE HABITAÇÃO, portador do documento de identificação nº. 2536866180, expedido pela SENATRAN/BA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº. 945.068.765-04.

RESOLVEM, no uso de suas atribuições, celebrar o presente **CONVÊNIO**, com a finalidade de realizar o Trabalho Social no empreendimento denominado CONDOMÍNIO SÃO LUIZ, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - Recursos FAR, regendo-se pelo disposto no Art. 2º da Lei 10.188/01, nos Art. 13º, inciso IX, e Art 20º, inciso IV, da Lei 14.620/23, regulamentado pela Portaria MCid nº 75-2025, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a realização do Trabalho Social no empreendimento denominado CONDOMÍNIO SÃO LUIZ, cadastrado no SIAPF sob o nº 63125212, localizado à RODOVIA BR 122 RODOVIA CAETITE MANIAU SN - BAIRRO NOSSA SENHORA DA PAZ - CAETITE/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, Projeto de Trabalho Social (incluindo cronograma de atividades e de desembolso) ou Termo de Referência proposto pelo CONVENIENTE e aceito pela CAIXA, bem como toda documentação que deles resultem, como o documento de constituição do Grupo Institucional do Poder Público - GIPP e Plano de Ações das Demandas Prioritárias.

Subcláusula única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Termo de Convênio, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela CAIXA e que não haja alteração do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

VALTECIO NEVES
AGUIAR:1819278
5572
Assinado de
forma digital
por VALTECIO
NEVES
Dados:
2026.09.11
09:25:53 -03'00'

1



Convênio Padrão – Trabalho Social - Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos Fundo de Arrendamento Residencial

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

I - DA CAIXA:

- a) disponibilizar para a CONVENIENTE os documentos e as informações que possuir, referentes ao empreendimento, necessários à execução do Trabalho Social, objeto deste Convênio;
- b) analisar os instrumentos de planejamento apresentados pela CONVENIENTE;
- c) acompanhar a execução do Trabalho Social e analisar as solicitações de reprogramação feitas pela CONVENIENTE;
- d) realizar os pagamentos devidos à CONVENIENTE.

II - DA CONVENIENTE:

- a) indicar à CAIXA o nome e identificação do Responsável Técnico, anexando comprovantes de regularidade no respectivo Conselho de Classe, quando houver, currículo e vínculo empregatício com a CONVENIENTE;
- a.1) indicar à CAIXA o nome e identificação do Gestor do Trabalho Social na hipótese de execução indireta ou mista;
- b) fornecer à CAIXA a relação dos profissionais que irão compor a equipe técnica designados para a execução das atividades do Trabalho Social, informando nome, identificação, atribuição e formação;
- c) constituir o Grupo Institucional do Poder Público - GIPP e apresentar o documento de formalização à CAIXA;
- d) executar, podendo inclusive terceirizar a realização dos trabalhos necessários à consecução do objeto, observando critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos;
- e) apresentar à CAIXA o Plano de Ações das Demandas Prioritárias pactuado com as famílias beneficiárias;
- f) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária ativa vinculada a este Convênio exclusivamente para ressarcimento de despesas, sendo vedada a aplicação financeira;
- g) apresentar à CAIXA os relatórios de atividades relacionados a este Convênio, em periodicidade compatível com o definido em cronograma dos instrumentos de planejamento;
- h) apresentar à CAIXA relatório final sobre o processo de execução do Trabalho Social;
- i) dar ciência à CAIXA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- j) adotar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para fins de execução deste Termo de convênio, os PARTÍCIPES obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

Subcláusula primeira. Em relação à LGPD, cada Parte será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

Subcláusula segunda. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá a Parte responsável pelo incidente comunicar

VALTECIO
NEVES
AGUIAR:18
192785572

Assinado de forma
digital por
VALTECIO NEVES
AGUIAR:18192785
572
Dados: 2026.09.11
09:26:07 -03'00'

2



Convênio Padrão – Trabalho Social - Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos Fundo de Arrendamento Residencial

imediatamente a outra Parte, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

Subcláusula terceira. Caso uma das Partes seja destinatária de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, a Parte notificada deverá, imediatamente, comunicar a outra Parte.

Subcláusula quarta. Os PARTÍCIPES se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o esgotamento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas da outra Parte contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo da Parte, mediante a anonimização dos dados.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 24 meses, contados a partir da data de publicação mencionada na Cláusula Décima Quarta, podendo ser prorrogada, por solicitação do CONVENIENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Subcláusula primeira. Poderá haver prorrogação do prazo nos casos em que houver necessidade de reprogramação, mediante apresentação pela CONVENIENTE de justificativa e novos cronogramas de atividades e desembolso, a serem aprovados pela CAIXA, e de assinatura de TERMO ADITIVO a este Convênio.

Subcláusula segunda. A CAIXA prorrogará, mediante simples apostilamento, a vigência deste Termo de Convênio, antes de seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

Para execução do Trabalho Social a CONVENIENTE utilizará o valor de R\$214.492,07 (duzentos e quatorze mil quatrocentos e noventa e dois reais e sete centavos), provenientes do FAR.

Subcláusula primeira. Os recursos destinar-se-ão, exclusivamente, ao pagamento de despesas diretamente relacionadas ao desenvolvimento de ações do Trabalho Social, comprovadas pela CONVENIENTE, por meio da apresentação dos relatórios de atividades e respectivos documentos de registro, os quais deverão ser atestados pela CAIXA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A CONVENIENTE se obriga a apresentar relatórios de atividades e relatório final, com a periodicidade definida em cronograma, sendo que a liberação das parcelas se dará após a aprovação dos referidos relatórios pela CAIXA.

Subcláusula primeira. Os recursos serão liberados pela CAIXA em parcelas na conta corrente nº 1050.3703.564765738-5 da CONVENIENTE, de movimentação exclusiva

VALTECIO NEVES
AGUIAR:18
192785572

Assinado de forma digital por VALTECIO NEVES AGUIAR:18192785572
Dados: 2026.09.11 09:26:22 -03'00'

3



Convênio Padrão – Trabalho Social - Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos Fundo de Arrendamento Residencial

para este Convênio, de acordo com as condições estabelecidas nos cronogramas de atividades e de desembolso do Trabalho Social.

Subcláusula segunda. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula terceira. Somente são passíveis de pagamento as despesas diretamente relacionadas ao desenvolvimento do Trabalho Social, discriminadas nos instrumentos de planejamento, limitadas aos valores neles previstos e aprovados pela CAIXA.

Subcláusula quarta. A liberação dos recursos relativos a cada parcela está condicionada ao aceite dos relatórios, com o registro das atividades previstas no cronograma de atividades, conforme estabelecido nos instrumentos de planejamento, acompanhado da relação das despesas incorridas para sua execução.

CLÁUSULA OITAVA - DA COMPROVAÇÃO DOS GASTOS INCORRENTES

O ressarcimento à CONVENIENTE dos gastos decorrentes da implantação do Trabalho Social é realizado após apresentação por ela e aprovação pela CAIXA dos relatórios de atividades e do relatório final, atestados pelo Responsável Técnico.

Subcláusula primeira. Os documentos comprobatórios das despesas realizadas para a execução do Trabalho Social, depois de identificados com o número do contrato no SIAPF e nome do empreendimento, serão arquivados, obrigatoriamente, no respectivo órgão de contabilidade da CONVENIENTE, ficando à disposição da CAIXA, que poderá requisitá-los para exame, por ocasião da liberação das parcelas, bem como para acompanhamento administrativo e fiscalização financeira.

Subcláusula segunda. Para prestação de contas da aplicação dos recursos, junto com os relatórios, a CONVENIENTE deve encaminhar a relação de comprovantes de pagamentos dos serviços e dos materiais permanentes adquiridos com recursos do FAR.

Subcláusula terceira. Nos casos em que a CONVENIENTE terceirizar a execução, deve encaminhar o documento fiscal emitido pela pessoa jurídica executora, para prestação de contas da aplicação dos recursos, junto com os relatórios.

CLÁUSULA NONA - DA CONTABILIZAÇÃO

A CONVENIENTE obriga-se a contabilizar os recursos recebidos na conta de movimentação única vinculada a este Convênio, conforme legislação fiscal vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS E PREJUÍZOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Serão de exclusiva responsabilidade da CONVENIENTE os pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou de qualquer natureza, decorrentes da execução do presente Convênio, bem como os encargos resultantes de reclamações trabalhistas e de infringências legais cometidas pela CONVENIENTE, inclusive os que advierem de prejuízos causados pelos seus prepostos junto a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Na hipótese de valores remanescentes, provenientes de ressarcimento de valores indevidos, os valores deverão ser restituídos ao FAR pela CONVENIENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Assinado de
forma digital por
VALTECIO NEVES
AGUIAR:1819278
5572
Dados:
2026.09.11
09:26:42 -03'00'

4



Convênio Padrão – Trabalho Social - Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos Fundo de Arrendamento Residencial

O presente ACORDO poderá ser denunciado ou rescindido unilateralmente, a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes ou de comum acordo entre eles, ou ainda por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, em especial quando se verificar o descumprimento do disposto neste instrumento ou das especificações definidas no ato normativo que regulamenta a implementação do Trabalho Social.

Subcláusula primeira. A eventual denúncia ou rescisão do presente ACORDO não importa em prejuízo das ações já iniciadas e em andamento na data da ciência da denúncia ou rescisão, **sendo ajustada a eventual continuidade em termo de encerramento acordado entre os partícipes.**

Subcláusula segunda. Se, em virtude de inadimplemento das obrigações ora assumidas pela CONVENIENTE, a CAIXA tiver de recorrer a meios judiciais para haver quaisquer quantias, ficará a CONVENIENTE sujeita a uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor conveniado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão destinados à CONVENIENTE.

Subcláusula primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela CAIXA.

Subcláusula primeira. A CONVENIENTE providenciará a publicação de extrato do presente instrumento no órgão de publicação oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária Bahia. E por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, obrigando-se por si e seus, e sucessores.

CAETITE/BA, 25 de setembro de 2026
Local/Data

MARCELO SANTOS
COSTA:94506876504

Assinado de forma digital por MARCELO
SANTOS COSTA:94506876504
Dados: 2026.10.01 14:50:22 -03'00'

MARCELO SANTOS COSTA
EM NOME DO FAR

VALTECIO NEVES
AGUIAR:1819278
5572

Assinado de forma digital
por VALTECIO NEVES
AGUIAR:18192785572
Dados: 2026.09.11
09:23:20 -03'00'

VALTECIO NEVES AGUIAR

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Caetité

Edição 4.016 | Ano 18
16 de outubro de 2026
Página 43

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 3

ISSN 1677-7069 Nº 190, quarta-feira, 7 de outubro de 2026

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO SALVADOR - BA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Repasse nº 998676/2026, firmado pelo MUNICÍPIO DE NAZARÉ-BA, CNPJ 13.797.188/0001-92, junto à União Federal por intermédio do MINISTÉRIO DA CULTURA, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto APOIAR A RECUPERAÇÃO, ADEQUAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL DE RELEVANTE VALOR HISTÓRICO NO MUNICÍPIO DE NAZARÉ; Programa ; Valor: R\$ 500.000,00; dos recursos: R\$ 487.329,00, correrão à conta da União no exercício de 2026, UG 420045, Gestão 00001, Programa de Trabalho 13392512500VF0029, NE 2026NE000230, de 25/05/2026, e R\$ 12.671,00 de contrapartida. Vigência 36 meses - 02/10/2026 Silvío José Conceição e Carlos Benon Sampaio Cardoso.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO SANTA MARIA - RS

EXTRATO DE RESCISÃO

Contrato de Repasse nº 913476/2021/MESP/CAIXA. CONTRATANTE: União Federal por intermédio do MINISTÉRIO DO ESPORTE, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04. CONTRATADO: MUNICÍPIO DE QUARAI/RS, CNPJ 88.123.492/0001-53. Objeto Termo de Rescisão. Fundamentação legal: Rescisão fundamentada na Cláusula Primeira - Do Plano de Trabalho e da Condição Suspensiva, item 1.1.1, alínea "b", do Contrato de Repasse nº 913476/2021, que estabelece a rescisão imediata do instrumento em caso de não atendimento das exigências da condição suspensiva no prazo fixado ou de não aprovação da documentação pela CONTRATANTE.. Data: 05/outubro/2026

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO SANTOS - SP

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Repasse nº 998752/2026, firmado pelo MUNICÍPIO DE IGUAPE-SP, CNPJ 45.550.167/0001-64, junto à União Federal por intermédio do MINISTÉRIO DA CULTURA, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATIVIDADES CULTURAIS EM IGUAPE/SP; Programa ; Valor: R\$ 710.688,00; dos recursos: R\$ 682.261,00, correrão à conta da União no exercício de 2026, UG 420044, Gestão 00001, Programa de Trabalho 13392512500VF0001, NE 2026NE000232, de 26/05/2026, e R\$ 28.427,00 de contrapartida. Vigência 02/10/2029 - 02/10/2026 André Koichiro Otake e Salvador José Barbosa Junior

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO TERESINA - PI

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Repasse nº 7AAEPC/2026, firmado pelo MUNICÍPIO DE FRANCISCO AYRES-PI, CNPJ 06.554.075/0001-09, junto à União Federal por intermédio do MINISTÉRIO DA CULTURA, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto IMPLANTAÇÃO DO EQUIPAMENTO CULTURAL MOVEU DO PROGRAMA TERRITÓRIOS DA CULTURA NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO AYRES/PI; Programa ; Valor: R\$ 609.900,00; dos recursos: R\$ 584.795,00, correrão à conta da União no exercício de 2026, UG 420045, Gestão 00001, Programa de Trabalho 13392512500VF0001, NE 2026NE000234, de 25/06/2026, e R\$ 25.105,00 de contrapartida. Vigência 02/10/2029 - 02/10/2026 FÁBIA CARVALHO LE LONNES e EUGÊNIA DE SOUSA NUNES.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Repasse nº 7AABTA/2026, firmado pelo MUNICÍPIO DE MATINA-BA, CNPJ 16.417.800/0001-42, junto à União Federal por intermédio do MINISTÉRIO DA CULTURA, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto PROMOVER O ACESSO À CULTURA NO MUNICÍPIO DE MATINA/BA POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO CULTURAL ITINERANTE (MOVEU); Programa ; Valor: R\$ 633.230,62; dos recursos: R\$ 584.795,00, correrão à conta da União no exercício de 2026, UG 420045, Gestão 00001, Programa de Trabalho 13392512500VF0001, NE 2026NE000275, de 26/06/2026, e R\$ 48.435,62 de contrapartida. Vigência 36 meses - 02/10/2026 MATEUS MORBECK DE OLIVEIRA e Olga Gentil de Castro Cardoso.

CENTRALIZADORA NACIONAL HABITACAO INTERESSE SOCIAL

EXTRATO DE CONVÊNIO

Conveniente: Município CAETITE, CNPJ 13.811.476/0001-54. Conveniada: CAIXA, CNPJ 00.360.305/0001-04. Objeto: realização do Trabalho Social no empreendimento CONDOMÍNIO SÃO LOUIZ, cadastrado no SIOF sob o nº 63125212. Valor: R\$214.492,07. Vigência: 24 meses a partir de 07/10/2026.

CENTRALIZADORA NACIONAL GESTAO FORMAL

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

6º Termo - Apostilamento para repactuação de preços a partir de 01/11/2025 e 01/01/2026; Contrato: 11755/2024; Contratada: MPM FACILITIES LTDA; Data: 24.555.094/0001-23; Processo: 5688.01.1487.0/2024; Objeto: Repactuação de Preços; Valor Global R\$ 525.749,20 (quinhentos e vinte e cinco mil setecentos e quarenta e nove reais e vinte centavos); Data de Assinatura: 01/10/2026.
4ª TA Contrato nº 12870/2024; Objeto: Acréscimo de serviços no montante de 9,14%; Contratada: CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA; CNPJ: 66.970.229/0001-67; Valor do Ato: R\$ 15.696.498,60; Assinatura: 05/10/2026. (cefor.cef)
5º Termo de Aditamento do contrato nº 2718/2023; Objeto: Aditamento contratual - Alteração Qualitativa: SUCESSO EMPRESARIAL E ALTERAÇÃO SUBJETIVA DA CONTRATADA; Contratada: CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA; CNPJ: 66.970.229/0001-67; Enquadramento legal: Artigo 81 da Lei 13.303/2016; Processo administrativo: 5688.01.0002.0/2023; Data da assinatura: 05/10/2026. cefor.cef
5º Termo de Aditamento do contrato nº 2717/2023; Objeto: Aditamento contratual - Alteração Qualitativa: SUCESSO EMPRESARIAL E ALTERAÇÃO SUBJETIVA DA CONTRATADA; Contratada: CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA; CNPJ: 66.970.229/0001-67; Enquadramento legal: Artigo 81 da Lei 13.303/2016; Processo administrativo: 5688.01.0002.0/2023; Data da assinatura: 05/10/2026. cefor.cef
6º Termo Aditivo de Renovação do contrato de locação de imóvel para uso da CAIXA destinado à instalação da Agência Dianópolis/TO, na Avenida 07 de Setembro, Quadra 02, Lote 16, Setor Brasil, Dianópolis/TO, pelo período de 04/04/2027 a 03/04/2032, a ser reajustado anualmente pelo IGP-M ou INPC, o que for menor no período, com ressarcimento de valores pagos a maior pela locatária, correspondente a R\$ 84.039,56 em 50 (cinquenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.400,66 e mantendo as condições pactuadas. PROCESSO ADM: 7071.01.040.01/2007. VALOR MENSAL DO ALUGUEL: R\$ 8.100,00. LOCADORA: Kella Silva de Barros, CPF nº X737X5XX6X. DATA DA ASSINATURA: 08/09/2026. (cefor.cef)
9º TA ao contrato nº 7706/2022; Objeto: Alteração Quantitativa - Acréscimo; Contratada: CTIS TECNOLOGIA LTDA; CNPJ: 01.644.731/0001-32; Valor estimado da supressão: R\$ 13.812.877,17; Enquadramento legal: Artigo 81 da Lei 13.303/2016; Processo administrativo: 5688.01.0589.0/2022; Data da assinatura: 28/08/2026. cefor.cef
3º Termo aditivo contrato 12944/2024, Objeto: prorrogação de 01/01/2027 a 31/01/2027; Contratada: BRINKS SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ 60.860.087/0001-07; Valor: R\$ 46.193,26; Assinatura: 05/10/2026 (cefor.cef).

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A CAIXA, por sua CN Gestão Formal - CEFOR Penalidades, notifica a decisão pela responsabilização pelo ressarcimento integral do prejuízo no valor histórico de R\$ 3.436,60 (três mil, quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta centavos), posicionado para 12/05/2023 e a ser atualizado pelo índice IPCA até a data do efetivo pagamento, à empresa MORAES NASCIMENTO & PICLOTTTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 13.520.545/0001-70, contrato nº 13239/2019, Protocolo: 73966, por se encontrar em local incerto e não sabido. Da decisão cabe recurso, nos termos do art. 40, V, da Lei 13.303/2016 e art. 78 do Regulamento de Licitações e Contratos da CAIXA, a ser encaminhado para o e-mail cefor03@caixa.gov.br, no prazo de 10 dias úteis contados desta publicação.

ISABELA GRIS DRUMOND COELHO
COORDENADORA SW CENTRALIZADORA

AVISO DE PENALIDADE

A CAIXA, por sua CN Gestão Formal - CEFOR Penalidades, comunica a aplicação de penalidade de multa no valor de R\$ 167.200,00 e suspensão em licitar com a CAIXA por 8 meses, com início na data de publicação deste ato no DOU ao licitante PEDRO F. DE SOUZA, CPF: 522.XXX.531-XX, edital nº 0039/2025, Protocolo: 73981. Da decisão cabe recurso, nos termos do art. 40, V, da Lei 13.303/2016 e art. 78 do Regulamento de Licitações e Contratos da CAIXA, a ser encaminhado para o e-mail cefor03@caixa.gov.br, no prazo de 10 dias úteis contados desta publicação.

ISABELA GRIS DRUMOND COELHO
Coordenadora de Centralizadora

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

2º Termo - Apostilamento do Contrato 1190/2025; Objeto: prorrogação de vigência ; Contratada: FABECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA; CNPJ 09.121.639/0001-08; Novo Prazo: 10/09/2026 até 08/12/2026; Assinado em 02/10/2026.

CENTRALIZADORA NACIONAL CONTRATAÇÕES INOVADORAS CONCORRENCIAIS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº 09173/2026. Processo: 99.7081.0157/2026. Tipo: Patrocínio. Objeto: Patrocínio ao projeto CAIXA de escritores. Contratada: VITOR PAULO ORTIZ BITTENCOURT. CNPJ: 20.666.950/0001-67. Valor Global: R\$ 1.500.000,00. Fundamento legal: Art. 27, § 3º, da Lei 13.303/2016. Vigência: 05/10/2026 a 27/02/2027. Assinatura: 05/10/2026.
Contrato nº 09136/2026. Processo: 99.7081.0157/2026. Tipo: Patrocínio. Objeto: Patrocínio ao projeto Expojud Congresso 10ª Edição. Contratada: EXPOJUD - CONSULTORIA E EVENTOS LTDA. CNPJ: 40.944.145/0001-65. Valor Global: R\$ 195.000,00. Fundamento legal: Art. 27, § 3º, da Lei 13.303/2016. Vigência: 02/10/2026 a 08/01/2027. Assinatura: 02/10/2026.

AVISO DE LICITAÇÃO

Seleção de pessoas físicas ou jurídicas, isoladamente ou reunidas em consórcio, para a celebração de até 2 (dois) Contratos Públicos de Solução Inovadora - CPSI, pelo período de 12 meses, visando o desenvolvimento de soluções inovadoras para a resolução do seguinte desafio: disponibilizar à CAIXA, como Software as a Service (SaaS), plataforma digital modular, parametrizável e interoperável, concebida como plataforma central integradora do Hub de Moradia B2G, dotada de APIs e arquitetura modular que possibilitem a integração com outras GovTechs, startups ou módulos externos que resolvam partes específicas da jornada, para apoiar a digitalização, organização, acompanhamento, rastreabilidade e melhoria dos processos de licenciamento e regularização de empreendimentos habitacionais, no âmbito do Hub de Moradia - Piloto B2G. Processo: 7081.01.0791.0/2026. Horário e data do credenciamento até 23h59 do dia 06/11/2026. Horário e data do recebimento das propostas: até 10h do dia 09/11/2026. Edital e informações no site www.licitacoes.caixa.gov.br, no quadro "LC - Licitação CAIXA" - no link "Em Andamento" - Licitação CAIXA LC nº 0243/2026. Outras informações pelo e-mail cecic08@caixa.gov.br.

MAITE MORENO
Licitadora

CENTRALIZADORA NACIONAL OPERAÇÕES DE CONVÊNIOS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contratante: CAIXA. Contratada: Fasitec Desenvolvimento e Tecnologia Ltda - ME. CNPJ 00.483.195/0001-78. Objeto: fornecimento do sistema SICON para reserva de margem e controle de consignações com desconto em folha dos servidores do MUNICÍPIO DE COLÔNIA LEOPOLDINA - AL. Valor: R\$ 53.147,60. Vigência: até 15/06/2028. Assinatura: 05/10/2026. Fundamento legal: art. 173, §1º, CF.
Contratante: CAIXA. Contratada: São Paulo Consig Ltda. CNPJ 14.265.552/0001-36. Objeto: fornecimento do sistema ConsigSimples para reserva de margem e controle de consignações com desconto em folha dos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE PILOES/RN. Valor: R\$ 7.777,67. Vigência: até 12/09/2028. Assinatura: 02/10/2026. Fundamento legal: art. 173, §1º, CF.
Contratante: CAIXA. Contratada: Line IT Tecnologia Ltda. CNPJ 26.256.952/0001-64. Objeto: fornecimento do sistema LineConsigIT para reserva de margem e controle de consignações com desconto em folha dos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI. Valor: R\$ 17.842,56. Vigência: até 18/09/2030. Assinatura: 05/10/2026. Fundamento legal: art. 173, §1º, CF.
Contratante: CAIXA. Contratada: Fasitec Desenvolvimento e Tecnologia Ltda - ME. CNPJ 00.483.195/0001-78. Objeto: fornecimento do sistema SICON para reserva de margem e controle de consignações com desconto em folha dos servidores do MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA/MA. Valor: R\$ 1.242.254,44. Vigência: até 07/11/2030. Assinatura: 02/10/2026. Fundamento legal: art. 173, §1º, CF.
Contratante: CAIXA. Contratada: DigitalConsig Sistemas Ltda. CNPJ 12.022.696/0001-36. Objeto: fornecimento do sistema DigitalConsig para reserva de margem e controle de consignações com desconto em folha dos servidores da CÂMARA MUNICIPAL DE MURICIELLO/MT. Valor: R\$ 14.263,80. Vigência: até 31/07/2031. Assinatura: 01/10/2026. Fundamento legal: art. 173, §1º, CF.
Contratante: CAIXA. Contratada: Safe Consig Tecnologia da Informação Ltda. CNPJ 21.935.427/0001-51. Objeto: fornecimento do sistema Artemis para reserva de margem e controle de consignações com desconto em folha dos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM/CE. Valor: R\$ 84.791,16. Vigência: até 06/06/2031. Assinatura: 30/09/26. Fundamento legal: art. 173, §1º, CF.
Contratante: CAIXA. Contratada: DigitalConsig Sistemas Ltda. CNPJ 12.022.696/0001-36. Objeto: fornecimento do sistema DigitalConsig para reserva de margem e controle de consignações com desconto em folha dos servidores do FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA - GO. Valor: R\$ 199.332,96. Vigência: até 17/08/2031. Assinatura: 02/10/26. Fundamento legal: art. 173, §1º, CF.
Contratante: CAIXA. Contratada: São Paulo Consig Ltda. CNPJ 14.265.552/0001-36. Objeto: fornecimento do sistema ConsigSimples para reserva de margem e controle de consignações com desconto em folha dos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO/PB. Valor: R\$ 20.811,32. Vigência: até 06/03/2031. Assinatura: 30/09/26. Fundamento legal: art. 173, §1º, CF.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 953002026007000122

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Certificação Digital: NT6JEV0E-CGVQWKWV-XUDW08UR-ABVFJNQJ

Versão eletrônica disponível em: <http://caetite.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



DECRETO DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR Nº 242-2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE

AV. PROFESSORA MARLENÉ CERQUEIRA DE OLIVEIRA -
CNPJ: 13.811.476/0001-54 - CEP: . - - CAETITE - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 242 DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 345.000,00 (Trezentos e quarenta e cinco mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAETITE**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 1.073/2025 de 29 de dezembro de 2025, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$345.000,00 (Trezentos e quarenta e cinco mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

0200000 - GABINETE DO PREFEITO			
2.002 - GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO			
3.3.90.14.00 / 1500 - Diárias - Civil			5.000,00
3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo			10.000,00
Total por Ação:			15.000,00
Total por Unidade Orçamentária:			15.000,00
0400000 - SECRETARIA MUN. ADMINISTRACAO, PLANEJ. E FINANÇAS			
2.006 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS - PASEP			
3.3.90.47.00 / 1500 - Obrigacoes Tributarias e Contributivas			50.000,00
Total por Ação:			50.000,00
Total por Unidade Orçamentária:			50.000,00
0500000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO			
2.008 - GESTÃO DO ENSINO BÁSICO			
3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo			40.000,00
Total por Ação:			40.000,00
Total por Unidade Orçamentária:			40.000,00
0700000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
2.015 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
3.3.90.14.00 / 1500 - Diárias - Civil			10.000,00
3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo			20.000,00
Total por Ação:			30.000,00
2.021 - GESTÃO DAS AÇÕES DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF			
3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica.			20.000,00
Total por Ação:			20.000,00
2.067 - GESTÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE

AV. PROFESSORA MARLENE CERQUEIRA DE OLIVEIRA -
CNPJ: 13.811.476/0001-54 - CEP: - - CAETITE - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica.	40.000,00
Total por Ação:	40.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	90.000,00
0900000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS PUBLICOS	
1.008 - PAVIMENTAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS	
4.4.90.51.00 / 1701 - Obras e Instalacoes	70.000,00
Total por Ação:	70.000,00
2.025 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. SERVIÇOS PÚBLICOS	
3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo	40.000,00
3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica.	20.000,00
Total por Ação:	60.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	130.000,00
1100000 - SECRETARIA MUN. MEIO AMBIENTE E LIMP. PUBLICA	
2.036 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	
3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo	20.000,00
Total por Ação:	20.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	20.000,00
Total Suplementado:	345.000,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

0200000 - GABINETE DO PREFEITO	
2.002 - GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO	
3.3.90.36.00 / 1500 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	5.000,00
Total por Ação:	5.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	5.000,00
0400000 - SECRETARIA MUN. ADMINISTRACAO, PLANEJ. E FINANÇAS	
2.004 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
3.3.90.91.00 / 1500 - Sentencas Judiciais	105.000,00
Total por Ação:	105.000,00
2.057 - SENTENÇAS JUDICIAIS - TRABALHISTAS	
3.1.90.91.00 / 1500 - Sentencas Judiciais	105.000,00
Total por Ação:	105.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	210.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE

AV. PROFESSORA MARLENE CERQUEIRA DE OLIVEIRA -
CNPJ: 13.811.476/0001-54 - CEP: - - CAETITE - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

0900000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS PUBLICOS

2.120 - GESTÃO DE AÇÕES DE MELHORIA HABITACIONAL

3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica.	30.000,00
4.4.90.51.00 / 1500 - Obras e Instalacoes	20.000,00
4.4.90.52.00 / 1500 - Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
Total por Ação:	60.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	60.000,00

1200000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HIDRICOS

1.016 - IMPLANTAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS

4.4.90.51.00 / 1701 - Obras e Instalacoes	70.000,00
Total por Ação:	70.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	70.000,00
Total Anulado:	345.000,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de sexta-feira, 16 de outubro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAETITE, Estado da Bahia, em 16 de outubro de 2026.

MARISVALDO SOARES DOS SANTOS
Sec. de Adm. Plan. e Finanças
CPF: 857.393.085-34

VALTECIO NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal
CPF: 181.927.855-72